



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.880 DE 20 DE AGOSTO DE 2.014.

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.616/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.616, 22 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O valor fixado em pauta rural corresponde a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por hectare”.


Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 90 (noventa) dias após esta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de Agosto de 2.014.

JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa